**Termo de Contrato n°062/2020**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR PARA O RECOLHIMENTO DOS DEJETOS PRODUZIDOS PELOS CHIQUEIROS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS-RS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA TRANSPORTES RELINE LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** Empresa Transportes Reline LTDA, com sede na Linha Alda, nº820, na cidade de Viadutos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.905.721/0001-64, representada neste ato pelo Sr(a).Ademir Bohm, inscrito no CPF sob nº 05.905.721/0001-64 , residente e domiciliado na Linha Alda, na cidade de Viadutos-RS. .

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº10/2020, Processo 1075/2020 assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de horas trabalhadas de caminhão tanque, traçado, capacidade do tanque mínima de 6 mil litros, dentro das legislações de trânsito vigentes, disponibilizando um (1) motorista, para o recolhimento dos dejetos produzidos pelos chiqueiros no interior do Município de Viadutos-RS.

**Parágrafo único:** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R$99,55 (noventa e nove reais com cinquenta e cinco centavos) referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 800,00 | hs | Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas trabalhadas de caminhão tanque, traçado, capacidade do tanque mínima de 6 mil litros, dentro das legislações de trânsito vigentes, disponibilizando um (1) motorista, para o recolhimento dos dejetos produzidos pelos chiqueiros no interior do Município de Viadutos-RS. | 99,5500 | 79.640,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 79.640,0000 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato possui prazo de vigência até dia 30 (trinta) de dezembro de 2020, contando da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

I - O preço para o presente ajuste é o constante na cláusula segunda, justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato;

II – O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos;

III – Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subseqüente.

IV – A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

V – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

VI - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

5.1.. Os serviços serão prestados em diversos locais dentro do Município de Viadutos - RS, conforme indicação da secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A) entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;

B) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

**c)** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Compete ao CONTRATANTE:

1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
2. cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

1. reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
2. falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
3. rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
4. perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
5. descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1859 | 0601 | 339039120000 | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Viadutos/RS, 10 de Agosto de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Claiton dos Santos Brum Transportes Reline LTDA**

**Prefeito Municipal Contratado**

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Antonio Olkoski**

**Secretário Municipal de Agricultura**

**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1.Ivan Paulo de Morais Passini 2. Fernanda Taise Dolinski

CPF:037.206.210-57 CPF:002.865.630-02